

RESOLUÇÃO Nº 069/2011 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 04/05/2011)

Retificada pela Resolução nº 153/13.

Revogada pela Resolução nº 100/22.

Habilita a CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110000055,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S/A, CNPJ nº 21.900.899/0001-79 e IE nº 029.280.658NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir de cervejas e chopp, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de malte, lúpulo, fermento e terra filtrante para o momento em que ocorrer a saída dos produtos industrializados, nos termos do inciso XXVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

Nota: O inciso I foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 153, de 17/12/13, DOE de 28 e 29/12/13, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/13.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 517.652,89 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente